

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PCH CGH

ÁGUA

ABRAPCH

16 DE ABRIL

DOU

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER



ABRAPCH
abrapch.org.br

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MME Nº 912, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto n. 9.158, de 21 de setembro de 2017, e o que consta do Processo n. 48500.901661/2024-23, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, pelo prazo de trinta anos, a contar de 21 de abril de 2026, a Concessão de Uso de Bem Público para exploração do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Fruteiras, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por meio da Pequena Central Hidrelétrica denominada Fruteiras, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.ES.000999-7.01, com 8.736 kW de potência instalada, bem como as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, originalmente outorgada à Energest S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 04.029.601/0001-88, por meio do Decreto s/n, de 13 de julho de 1995, posteriormente pelo Contrato de Concessão nº 004/2013 - ANEEL - PCH Alegre, Fruteiras, Juçu e Rio Bonito, de 17 de julho de 2014, cuja titularidade foi transferida para a Statkraft Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 00.622.416/0001-41, conforme disposto na Resolução Autorizativa ANEEL n. 8.016, de 30 de julho de 2019.

§ 1º A partir da data de prorrogação de que trata o caput deste artigo, a outorga da PCH Fruteiras passa a ser objeto de Autorização, nos termos da legislação vigente para essa faixa de potencial hidráulico, renunciando a empresa outorgada a direitos preexistentes que contrariem o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.

§ 2º A energia elétrica produzida pela Autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido na Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto no Decreto n. 9.158, de 21 de setembro de 2017, na Resolução Normativa ANEEL n. 921, de 23 de fevereiro de 2021, subsidiariamente, na legislação atual e superveniente e nas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - recolher, com início no dia vinte do mês subsequente ao da publicação desta Portaria, em favor da modicidade tarifária a título de Uso de Bem Público - UBP da PCH Fruteiras parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual de R\$ 95.298,95 (noventa e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), referente à data-base de dezembro de 2025; e

III - recolher a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, de que trata a Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, em favor dos Municípios de localidade do aproveitamento, e limitada, para os aproveitamentos autorizados de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a cinquenta por cento do valor calculado, conforme estabelecido no art. 17 da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 3º Ao final do prazo da outorga, os bens e as instalações vinculados à outorga passarão a integrar o patrimônio da União vedada a indenização, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto n. 9.158, de 21 de setembro de 2017.

Art. 4º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

PORTARIA MME Nº 913, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 27, inciso II, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, no art. 3º-D da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta no Processo nº 48340.000195/2026-19, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a minuta de Contrato de Energia de Reserva da Usina Termelétrica Candiota III - CER-CAND3 em atendimento ao art. 3º-D da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, incluído pela Lei nº 15.269, de 24 de novembro de 2025, a ser celebrado entre a J&F S.A. e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, decorrente da análise da Consulta Pública nº 216/2026.

Parágrafo único. A minuta a que se refere o caput encontra-se disponível na página do Ministério de Minas e Energia, no endereço eletrônico www.gov.br/mme.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

PORTARIA MME Nº 914, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Delega para a Agência Nacional de Mineração competências para o cumprimento do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, descritas em seu Anexo 14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 12, §§ 14 e 16, e no art. 16, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, e o que consta no Processo nº 48390.000056/2025-19, resolve:

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO**PORTARIA SNTPE/MME Nº 3.122, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria Normativa nº 118/GM/MME, de 23 de outubro de 2025, na Portaria Normativa nº 119, de 23 de outubro de 2025, e o que consta no Processo nº 48360.000120/2026-91, resolve:

Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas - UTEs vencedoras dos Leilões de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 de que tratam as Portarias Normativas nº 118/GM/MME, de 23 outubro de 2025 e nº 119/GM/MME, de 23 outubro de 2025, na forma dos Anexos a presente Portaria.

Os montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas constantes nos Anexos são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas Termelétricas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

As garantias físicas de energia, definidas no Anexo 1, perderão suas validades e eficácias após o fim da vigência dos Contratos de Potência de Reserva de Capacidade - CRCAPs celebrados em decorrência dos Leilões a que se refere o art. 1º desta Portaria.

As parcelas de garantias físicas de energia associadas ao LRCAP de 2026, definidas no Anexo 2, perderão suas validades e eficácias após o fim da vigência dos Contratos de Potência de Reserva de Capacidade - CRCAPs celebrados em decorrência dos Leilões a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ZANETTI ROSA

Art. 1º Cabe ao Ministério de Minas e Energia a apresentação, ao Subcomitê de Mineração, de propostas para a aplicação dos recursos destinados ao reforço das atividades do Poder Executivo Federal na prevenção e mitigação de riscos na mineração, na forma do disposto no Anexo 14 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Petição nº 13.157/DF.

Art. 2º Observadas as diretrizes e orientações do Ministério de Minas e Energia e das demais instâncias de governança do Acordo, fica delegada à Agência Nacional de Mineração - ANM, exclusivamente no que se refere aos projetos, ações e iniciativas sob sua responsabilidade, a competência para:

I - a gestão e execução das ações de responsabilidade do Ministério de Minas e Energia, na forma do disposto no Anexo 14 do Acordo;

II - a supervisão da execução dos recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme as Resoluções do Comitê do Rio Doce; e

III - o monitoramento, o acompanhamento e a apreciação prévia da prestação de contas da execução dos recursos repassados pelo BNDES.

§ 1º A delegação de que trata o caput não autoriza a alteração unilateral do escopo, das metas, do cronograma físico-financeiro ou da destinação dos recursos já aprovados.

§ 2º Eventuais necessidades de repactuação ou de remanejamento identificadas pela ANM deverão ser prévia e formalmente submetidas ao Ministério de Minas e Energia, para fins de deliberação pelas instâncias de governança do Acordo.

Art. 3º A ANM deverá apresentar relatórios bimestrais, ou sempre que solicitada, das atividades desempenhadas com base nesta delegação, bem como manter o Ministério de Minas e Energia informado sobre eventuais dificuldades ou inconformidades verificadas.

Art. 4º A delegação subsistirá durante a execução das ações ou dos projetos de responsabilidade da ANM, no âmbito do Anexo 14 do Acordo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

PORTARIA MME Nº 915, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29 e 35, inciso I, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.005295/2025-62, resolve:

Art. 1º Fica extinta, pelo advento do termo contratual, a Concessão da Usina Termelétrica denominada UTE Figueira, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UTE.CM.PR.000955-5.01, com potência instalada de 20.000 kW, localizada no Município de Figueira, Estado do Paraná, outorgada à Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70, cuja exploração foi originalmente autorizada à Usina Termelétrica de Figueira S.A. pelo Decreto nº 64.258, de 21 de março de 1969, posteriormente transferida à Companhia Paranaense de Energia Elétrica, por meio do Decreto nº 68.757, de 16 de junho de 1971, e pelo Contrato de Concessão nº 045/1999-ANEEL, de 24 de junho de 1999, e prorrogada nos termos da Portaria MME nº 195, de 22 de junho de 1999.

Art. 2º Dispensar a reversão dos bens vinculados à Concessão, com a livre disponibilização dos bens e das instalações, na forma do art. 5º, inciso II, do Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017.

Art. 3º A Extinção de que trata esta Portaria não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 4º Caberá à Aneel adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes da Concessão da UTE Figueira objeto do Contrato de Concessão nº 045/1999-ANEEL, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

DESPACHO DE 15 DE ABRIL DE 2026

Processos nºs 48500.015726/2025-07 e 48500.016777/2025-48. Interessados: Serra Negra Transmissão de Energia S.A. e Tangará Transmissão de Energia S.A. Assunto: Recurso Administrativo com Pedido de Reconsideração interposto em face da Portaria MME nº 895, de 11 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2026. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 26/2026/DPOTI/SNTEP e do Parecer nº 93/2026/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 268/2026/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 273/2026/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, decido conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pelas Interessadas para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a Decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Dê-se conhecimento desta Decisão à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e remetam-se os autos à Presidência da República para exame do Recurso.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

Ministro
Substituto



ANEXO 1

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS UTES VENCEDORAS DO LRCAP DE 2026

| Nome do Empreendimento | CEG | Combustível | UF | Potência Instalada(MW) | FCMAX(%) | TEIF(%) | IP(%) | Inflex.(MWmed) | Garantia Física total (MWmed) |
|-----------------------------|-----------------------|--------------------------|----|------------------------|----------|---------|-------|----------------|-------------------------------|
| Altos I | UTE.GN.PI.066961-0.01 | Gás Natural | PI | 80 | 100 | 1,05 | 2,10 | 0 | 0,3 |
| Amarração EPP | UTE.GN.PI.055475-8.01 | Gás Natural | PI | 298,992 | 100 | 1,05 | 2,10 | 0 | 0,9 |
| Apoena v2 | UTE.GN.BA.076372-1.01 | Gás Natural | BA | 148 | 100 | 1,00 | 1,00 | 0 | 0,1 |
| ARACATI | UTE.GN.CE.076160-5.01 | Gás Natural | CE | 284,71 | 100 | 1,00 | 1,00 | 0 | 0,2 |
| ARAUCARIA | UTE.GN.PR.027733-9.01 | IGás Natural | PR | 483,5 | 100 | 1,50 | 3,50 | 0 | 1,2 |
| Araucária II | UTE.GN.PR.076375-6.01 | Gás Natural | PR | 369 | 100 | 3,00 | 1,00 | 0 | 0,7 |
| Biribeira I | UTE.GN.BA.040552-3.01 | Gás Natural | BA | 82,704 | 100 | 2,00 | 2,50 | 0 | 0,3 |
| CAMPOGRANDE | UTE.GN.MS.075446-3.01 | Gás Natural | MS | 250 | 100 | 1,50 | 1,50 | 0 | 0,3 |
| Canoas Diesel | UTE.GN.RS.028038-0.01 | Óleo Diesel | RS | 167,5 | 100 | 3,32 | 1,00 | 0 | 0,2 |
| CELPAV IV | UTE.GN.SP.076320-9.01 | Gás Natural | SP | 18,5 | 97,8 | 1,00 | 4,70 | 0 | 0,1 |
| COCAL BIOMETANO NRD | UTE.GN.SP.076200-8.01 | Gás Natural | SP | 5 | 100 | 3,00 | 3,00 | 0 | 0 |
| COCAL BIOMETANO PPT | UTE.GN.SP.076201-6.01 | Gás Natural | SP | 5 | 100 | 3,00 | 3,00 | 0 | 0 |
| CORCOVADO 03 | UTE.GN.BA.076204-0.01 | Gás Natural | BA | 49,998 | 100 | 2,00 | 2,50 | 0 | 0 |
| CORCOVADO 04 | UTE.GN.BA.076205-9.01 | Gás Natural | BA | 49,998 | 100 | 2,00 | 2,50 | 0 | 0 |
| CORCOVADO 05 | UTE.GN.BA.076206-7.01 | Gás Natural | BA | 49,998 | 100 | 2,00 | 2,50 | 0 | 0 |
| CORCOVADO 06 | UTE.GN.BA.076207-5.01 | Gás Natural | BA | 49,998 | 100 | 2,00 | 2,50 | 0 | 0 |
| EDF Norte Fluminense | UTE.GN.RJ.001544-0.01 | Gás Natural | RJ | 826,78 | 100 | 0,45 | 2,30 | 0 | 1,2 |
| EXPANSÃO PROSPERIDADE IV | UTE.GN.BA.076214-8.01 | Gás Natural | BA | 18,72 | 100 | 1,50 | 2,50 | 0 | 0,2 |
| FREVO | UTE.GN.PE.076219-9.01 | Gás Natural | PE | 20,92 | 96 | 4,00 | 1,00 | 0 | 0,1 |
| GARUVA | UTE.GN.SC.055730-7.01 | Gás Natural | SC | 93,017 | 100 | 1,50 | 1,50 | 0 | 0,3 |
| GDE CUIABÁ B2 | UTE.GN.MT.076223-7.01 | Gás Natural | MT | 28,164 | 100 | 1,00 | 2,00 | 0 | 0,1 |
| GDE RIO BRANCO 1 | UTE.GN.AC.076228-8.01 | Gás Natural | AC | 28,164 | 100 | 1,00 | 2,00 | 0 | 0,1 |
| GDE SINOP B2 | UTE.GN.MT.076229-6.01 | Gás Natural | MT | 28,164 | 100 | 1,00 | 2,00 | 0 | 0,1 |
| Jandaia 1 | UTE.GN.CE.076238-5.01 | Gás Natural | CE | 1199,368 | 100 | 1,00 | 2,05 | 0 | 21,0 |
| Jandaia II | UTE.GN.CE.076239-3.01 | Gás Natural | CE | 899,526 | 100 | 1,00 | 2,05 | 0 | 16,4 |
| Jandaia III | UTE.GN.CE.076240-7.01 | Gás Natural | CE | 299,842 | 100 | 1,00 | 2,05 | 0 | 5,4 |
| Juiz de Fora | UTE.GN.MG.001276-9.01 | Gás Natural | MG | 87,048 | 100 | 3,64 | 2,80 | 0 | 1,1 |
| Karkey 013 | UTE.GN.RJ.055914-8.01 | Gás Natural | RJ | 258,64 | 100 | 1,00 | 3,00 | 0 | 1,3 |
| Karkey 019 | UTE.GN.RJ.055917-2.01 | Gás Natural | RJ | 115,92 | 100 | 1,00 | 3,00 | 0 | 0,6 |
| Lins 2 | UTE.GN.SP.076245-8.01 | Gás Natural | SP | 732,684 | 100 | 1,00 | 2,00 | 0 | 5,1 |
| MANGUABA I | UTE.GN.AL.076248-2.01 | Gás Natural | AL | 10 | 100 | 2,00 | 2,50 | 0 | 0 |
| MANGUABA II | UTE.GN.AL.076249-0.01 | Gás Natural | AL | 10 | 100 | 2,00 | 2,50 | 0 | 0 |
| MANGUABA III | UTE.GN.AL.076250-4.01 | Gás Natural | AL | 10 | 100 | 2,00 | 2,50 | 0 | 0 |
| MANGUABA IV | UTE.GN.AL.076251-2.01 | Gás Natural | AL | 10 | 100 | 2,00 | 2,50 | 0 | 0 |
| MANGUABA V | UTE.GN.AL.076252-0.01 | Gás Natural | AL | 10 | 100 | 2,00 | 2,50 | 0 | 0 |
| MARANHÃO IV | UTE.GN.MA.030202-3.01 | Gás Natural | MA | 337,6 | 100 | 1,00 | 1,00 | 0 | 13,1 |
| MARANHÃO V | UTE.GN.MA.030203-1.01 | Gás Natural | MA | 337,6 | 100 | 1,00 | 2,36 | 0 | 12,8 |
| MONTE FUJI M1 | UTE.GN.PE.046765-0.01 | Gás Natural | PE | 298,99 | 100 | 1,00 | 1,00 | 0 | 1,0 |
| NOVA ERA | UTE.GN.RJ.076254-7.01 | Gás Natural | RJ | 179,938 | 100 | 2,00 | 2,00 | 0 | 0,2 |
| Nova Piratininga | UTE.GN.SP.028191-3.01 | Gás Natural | SP | 386,08 | 100 | 3,64 | 2,60 | 0 | 0,3 |
| NOVO TEMPO BARCARENA II | UTE.GN.PA.046769-3.01 | Gás Natural | PA | 130,261 | 100 | 1,00 | 2,00 | 0 | 0,4 |
| Paulínia Verde | UTE.GN.SP.055998-9.01 | Gás Natural | SP | 23,338 | 100 | 1,00 | 1,00 | 0 | 0 |
| Petrolina | UTE.PE.PE.028584-6.01 | Óleo Combustível B1 | PE | 136,198 | 16,97 | 2,50 | 5,50 | 0 | 0 |
| Petrolina Bio | UTE.PE.PE.028584-6.01 | Biodiesel | PE | 136,198 | 39,56 | 2,50 | 5,50 | 0 | 0 |
| PILAR | UTE.GN.AL.076303-9.01 | Gás Natural | AL | 135,044 | 100 | 2,00 | 2,50 | 0 | 0,2 |
| PILAR I | UTE.GN.AL.055487-1.01 | Gás Natural | AL | 51,676 | 100 | 1,00 | 1,00 | 0 | 0 |
| PILAR II | UTE.GN.AL.055488-0.01 | Gás Natural | AL | 51,676 | 100 | 1,00 | 1,00 | 0 | 0 |
| PILAR III | UTE.GN.AL.055489-8.01 | Gás Natural | AL | 51,676 | 100 | 1,00 | 1,00 | 0 | 0 |
| PILAR IV | UTE.GN.AL.055490-1.01 | Gás Natural | AL | 51,676 | 100 | 1,00 | 1,00 | 0 | 0 |
| PILAR NOVA | UTE.GN.AL.076358-6.01 | Gás Natural | AL | 298,99 | 100 | 2,00 | 2,50 | 0 | 0,3 |
| PILAR V | UTE.GN.AL.055491-0.01 | Gás Natural | AL | 51,676 | 100 | 1,00 | 1,00 | 0 | 0 |
| PORSUD I | UTE.GN.RJ.055706-4.01 | Gás Natural | RJ | 115,92 | 100 | 1,00 | 3,00 | 0 | 0,6 |
| PORSUD II | UTE.GN.RJ.055707-2.01 | Gás Natural | RJ | 78,32 | 100 | 1,00 | 3,00 | 0 | 0,4 |
| Portinho BEP | UTE.GN.PI.055495-2.01 | Gás Natural | PI | 298,992 | 100 | 1,05 | 2,10 | 0 | 0,9 |
| PORTO DE SERGIPE II | UTE.GN.SE.051049-1.01 | Gás Natural | SE | 599,684 | 100 | 1,00 | 2,05 | 0 | 13,1 |
| PORTO DE SERGIPE III | UTE.GN.SE.051050-5.01 | Gás Natural | SE | 466,38 | 100 | 1,00 | 2,05 | 0 | 9,9 |
| PORTO DE SERGIPE V | UTE.GN.SE.051052-1.01 | Gás Natural | SE | 233,19 | 100 | 1,00 | 2,05 | 0 | 4,9 |
| PORTO DO ITAQUI | UTE.CM.MA.029700-3.01 | Carvão Mineral Importado | MA | 360 | 100 | 1,00 | 3,45 | 0 | 10,4 |
| PORTO DO PECÉM I | UTE.CM.CE.029720-8.01 | Carvão Mineral Importado | CE | 720 | 100 | 1,00 | 2,70 | 0 | 25,8 |
| PORTO DO PECÉM II | UTE.CM.CE.030098-5.01 | Carvão Mineral Importado | CE | 360 | 100 | 1,00 | 3,47 | 0 | 10,5 |
| Porto Norte Fluminense I b | UTE.GN.RJ.076199-0.01 | Gás Natural | RJ | 124,656 | 100 | 1,00 | 2,00 | 0 | 0,3 |
| Porto Norte Fluminense I c | UTE.GN.RJ.076195-8.01 | Gás Natural | RJ | 62,328 | 100 | 1,00 | 2,00 | 0 | 0,1 |
| Porto Norte Fluminense I d | UTE.GN.RJ.076295-4.01 | Gás Natural | RJ | 62,328 | 100 | 1,00 | 2,00 | 0 | 0,1 |
| Porto Norte Fluminense II b | UTE.GN.RJ.076169-9.01 | Gás Natural | RJ | 291,352 | 100 | 1,00 | 2,00 | 0 | 0,6 |
| Porto Norte Fluminense II c | UTE.GN.RJ.076186-9.01 | Gás Natural | RJ | 112,902 | 100 | 1,00 | 2,00 | 0 | 0,3 |
| POVOAÇÃO 1 | UTE.GN.ES.056045-6.01 | Gás Natural | ES | 74,96 | 100 | 1,00 | 1,47 | 0 | 0,7 |
| Presidente Kennedy | UTE.GN.ES.035321-3.01 | Gás Natural | ES | 441,623 | 100 | 2,00 | 2,30 | 0 | 2,1 |
| Presidente Kennedy I | UTE.GN.ES.035323-0.01 | Gás Natural | ES | 441,623 | 100 | 2,00 | 2,30 | 0 | 2,1 |
| PROSPERIDADE IV | UTE.GN.BA.056665-9.01 | Gás Natural | BA | 9,36 | 100 | 1,50 | 2,50 | 0 | 0,1 |
| Santa Clara | UTE.GN.MA.076305-5.01 | Gás Natural | MA | 297,303 | 100 | 1,05 | 2,10 | 0 | 0,9 |
| Santana C | UTE.GN.AP.076307-1.01 | Gás Natural | AP | 242,4 | 100 | 1,00 | 3,00 | 0 | 0,9 |
| SÃO MATEUS I | UTE.GN.ES.055990-3.01 | Gás Natural | ES | 41,2 | 87 | 5,00 | 2,00 | 0 | 0 |
| SÃO MATEUS II | UTE.GN.ES.076376-4.01 | Gás Natural | ES | 41,2 | 87 | 5,00 | 2,00 | 0 | 0 |
| Sergipe V | UTE.GN.SE.054390-0.01 | Gás Natural | SE | 265,39 | 100 | 1,05 | 2,10 | 0 | 0,8 |
| Seropédica | UTE.GN.RJ.027952-8.01 | Gás Natural | RJ | 360 | 100 | 3,64 | 2,80 | 0 | 5,3 |
| SFE Guarani v2 | UTE.GN.BA.076373-0.01 | Gás Natural | BA | 155,82 | 100 | 1,00 | 1,00 | 0 | 0,1 |
| SUAPE IV B | UTE.GN.PE.076319-5.01 | Gás Natural | PE | 122,988 | 100 | 1,00 | 1,00 | 0 | 1,0 |
| Tacaimbó | UTE.GN.PE.055535-5.01 | Gás Natural | PE | 96 | 100 | 0,50 | 1,00 | 0 | 0,2 |
| Tacaimbó 1 2B | UTE.GN.PE.076397-7.01 | Gás Natural | PE | 97,52 | 100 | 1,73 | 1,01 | 0 | 0 |
| Teresina EPP | UTE.GN.PI.076323-3.01 | Gás Natural | PI | 295,378 | 100 | 1,05 | 2,10 | 0 | 0,9 |
| TERMO JOAO PESSOA | UTE.GN.PB.076324-1.01 | Gás Natural | PB | 55,872 | 100 | 1,00 | 1,00 | 0 | 0,1 |
| Termobahia | UTE.GN.BA.027263-9.01 | Gás Natural | BA | 173 | 100 | 3,39 | 3,30 | 0 | 0,2 |
| TERMOCABO GÁS | UTE.GN.PE.028326-6.01 | Gás Natural | PE | 50,001 | 100 | 2,00 | 2,00 | 0 | 0,1 |
| Termo Ceará | UTE.GN.CE.028358-4.01 | Gás Natural | CE | 210 | 100 | 5,03 | 1,12 | 0 | 2,1 |
| Termo Ceará Diesel | UTE.GN.CE.028358-4.01 | Óleo Diesel | CE | 190 | 100 | 5,03 | 1,00 | 0 | 0,2 |
| Termomacáé | UTE.GN.RJ.028029-1.01 | Gás Natural | RJ | 900 | 100 | 3,64 | 3,35 | 0 | 17,3 |
| TERMONORDESTE II | UTE.GN.PB.076374-8.01 | Gás Natural | PB | 291,018 | 100 | 1,00 | 1,00 | 0 | 0,6 |
| Três Lagoas | UTE.GN.MS.027975-7.01 | Gás Natural | MS | 252 | 100 | 4,88 | 1,00 | 0 | 0,3 |
| TROMBUDO II | UTE.GN.SC.073975-8.01 | Gás Natural | SC | 6 | 92,5 | 4,00 | 6,00 | 0 | 0 |
| Tupã | UTE.GN.RJ.044925-3.01 | Gás Natural | RJ | 176,596 | 100 | 1,00 | 1,00 | 0 | 0,1 |
| URUGUAIANA I | UTE.GN.RS.002913-0.01 | Gás Natural | RS | 639,9 | 100 | 1,00 | 1,00 | 0 | 1,1 |
| UTEASJAJABOATÃO | UTE.RU.PE.040643-0.01 | Gás Natural | PE | 28,352 | 98 | 1,00 | 1,00 | 0 | 0,1 |
| UTEASJAJAÕPESSOA | UTE.RU.PB.043199-0.02 | Gás Natural | PB | 5,67 | 98 | 1,00 | 1,00 | 0 | 0 |
| Vale do Acú | UTE.GN.RN.028225-1.01 | Gás Natural | RN | 110 | 100 | 1,01 | 1,00 | 0 | 0,1 |
| VIANA 1 | UTE.GN.ES.056350-1.01 | Gás Natural | ES | 37,48 | 100 | 1,00 | 1,47 | 0 | 0,4 |
| William Arjona II | UTE.GN.MS.076326-8.01 | Gás Natural | MS | 80 | 100 | 1,50 | 1,50 | 0 | 0,1 |
| UTBIO XAVANTES | UTE.PE.GO.028654-0.01 | Biodiesel | GO | 53,576 | 100 | 4,50 | 0,50 | 0 | 0 |
| XAVANTES ARUANÁ | UTE.PE.GO.028654-0.01 | Óleo Diesel | GO | 53,576 | 100 | 4,50 | 0,50 | 0 | 0 |



ANEXO 2

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS UTES VENCEDORAS COM CONTRATOS ANTERIORES AO LRCAP DE 2026 VIGENTES

| Nome do Empreendimento | CEG | Combustível | UF | Parâmetros associados ao LRCAP de 2026 | | | | | | Garantia Física total (MWmed) | Potência Instalada total (MW) |
|------------------------------|-----------------------|-------------|----|--|----------|---------|-------|-------------------------|---|-------------------------------|-------------------------------|
| | | | | Potência (MW) | FCMAX(%) | TEIF(%) | IP(%) | Inflexibilidade (MWmed) | Parcela de Garantia Física associada ao LRCAP de 2026 (MWmed) | | |
| Nova Venécia 2 | UTE.GN.MA.030196-5.01 | Gás Natural | MA | 178,2 | 100 | 1,00 | 2,00 | 0 | 6,8 | 83,7 | 270,467 |
| Luiz Oscar Rodrigues de Melo | UTE.GN.ES.030054-3.01 | Gás Natural | ES | 36,0 | 100 | 1,00 | 1,47 | 0 | 0,4 | 14,4 | 240 |
| Santa Cruz | UTE.GN.RJ.027243-4.01 | Gás Natural | RJ | 150,0 | 100 | 3,00 | 4,00 | 0 | 0,2 | 281,0 | 500 |

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 867, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.901439/2020-05. Interessados: Enebras Projetos de Usina Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44, Frigorífico Nutribrás S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.090.575/0001-54 e SG Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.764.234/0001-71. Decisão: (i) registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico da PCH Salto Maciel - PCH.PH.MT.047296-4.01. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 992, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.903143/2023-63. Interessado: CBHIDRO Companhia Brasileira de Hidromecânicos Ltda. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cantu, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Cantu 2; (ii) determinar que a Interessada poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, referente ao aproveitamento PCH Cantu 3 com 9.750,00 kW de potência instalada, observado o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI-PCH e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 875/2020. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.252, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 48500.903890/2017-53. Interessado: Enel Distribuição São Paulo e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição São Paulo, CNPJ nº 61.695.227/0001-93, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 1.271, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Nº Processo nº 48500.903864/2017-25. Interessado: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 03.467.321/0001-99, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 1.280, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O GERENTE DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada pelo art. 1º, inciso XXIII, Portaria da ANEEL nº 6.827, de 4 de maio de 2023, tendo em vista os dispostos na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, e na Resolução Normativa Aneel nº 1.044, de 27 de setembro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.901438/2019-19, decide:

(i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Concessionária Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, CNPJ/MF: 13.255.658/0001-96, e a SUPERNET SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela SULGIPE, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ANDRÉ MEISTER

DESPACHO Nº 1.283, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Nº Processo nº 48500.903884/2017-04. Interessado: Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A. - COSERN e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A. - COSERN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 1.287, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 48500.903996/2017-57. Interessado: Concessionária - RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Concessionária - RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 02.016.440/0001-62, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 1.288, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 48500.903995/2017-11. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A., e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Concessionária - Light Serviços de Eletricidade S.A., CNPJ nº 60.444.437/0001-46, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 1.260, DE 13 DE ABRIL DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, a Nota Técnica nº 72/2026-SFF/ANEEL, SEI nº 0326604, e o que consta no Processo nº 48500.030024/2025-45, decide:

prorrogar, em até 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido pelo Despacho nº 3.638, de 9 de dezembro de 2025, para implementação da transferência de Controle Societário Direto e Indireto da Marituba Transmissão de Energia S.A. - MARITUBA, CNPJ nº 31.095.322/0001-95, e o Indireto das transmissoras controladas diretamente pela GBS Participações S.A., CNPJ nº 41.774.224/0001-38: Goyaz Transmissão de Energia S.A. - GOYAZ, CNPJ nº 31.095.289/0001-01, Borborema Transmissão de Energia S.A. - BORBOREMA, CNPJ nº 31.109.417/0001-10, e Solaris Transmissão de Energia S.A. - SOLARIS, CNPJ nº 31.095.322/0001-10.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 1.286, DE 14 DE ABRIL DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 353/2025-SFF/ANEEL, SEI nº 0232625, e o que consta do Processo nº 48500.037816/2025-41, decide:

anuir ao pedido de anuência prévia da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 25.086.034/0001-71, para transferência de ativos para a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 01.543.032/0001-04, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.113, de 31 de março de 2026, publicado no DOU de 2 de abril de 2026, seção 1, página 91, onde se lê: "liberar as unidades geradoras UG1 a UG112, de 320,00 kW cada, totalizando 35.840,00 kW", leia-se "liberar as unidades geradoras UG1 a UG112, de 267,86 kW cada, totalizando 30.000,00 kW".

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.114, de 31 de março de 2026, publicado no DOU de 02/04/2026, nº 63, seção 1, página 91, onde se lê: "liberar as unidades geradoras UG1 a UG112, de 320,00 kW cada, totalizando 35.840,00 kW", leia-se "liberar as unidades geradoras UG1 a UG112, de 267,86 kW cada, totalizando 30.000,00 kW".

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.116, de 31 de março de 2026, publicado no DOU de 02/04/2026, nº 63, seção 1, página 92, onde se lê: "liberar as unidades geradoras UG1 a UG79, de 320,00 kW cada, totalizando 25.280,00 kW", leia-se "liberar as unidades geradoras UG1 a UG79, de 265,82 kW cada, totalizando 21.000,00 kW".



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.284, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Processo nº: 48500.023452/2025-11. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 673, de 26 de fevereiro de 2026; (ii) homologar o plano de universalização rural da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.467/0001-20; (iii) definir o ano limite para o alcance da universalização na área rural da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. como 2026, conforme metas da Tabela 1 do Anexo I; (iv) divulgar nos Anexos II e III a relação de municípios e o respectivo ano limite para o alcance da universalização rural em cada município da Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; (v) estabelecer que as metas homologadas no plano de universalização anterior serão fiscalizadas para verificação de seu cumprimento; (vi) determinar que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Despacho, notifique de forma comprovada aos interessados já cadastrados e aos novos solicitantes que serão incluídos no plano aprovado, o horizonte de universalização estabelecido em cada município, bem como as opções de antecipação do atendimento nos termos da regulamentação vigente; (vii) estabelecer que as antecipações de atendimento no meio rural, ocorridas até a data de publicação deste Despacho e que não tenham sido regulamentadas sejam restituídas no prazo vigente no momento da antecipação atualizadas conforme Resolução Normativa nº 950, de 2021; e (viii) estabelecer que as antecipações de atendimento no meio rural, ocorridas após a data de publicação deste Despacho, sejam restituídas até o prazo limite para o alcance da universalização na área rural em cada município. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em Leis.org/aneel.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO ANP Nº 198, DE 15 DE ABRIL DE 2026

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, com base no Processo ANP nº 48610.222110/2021-10 e na Decisão de Diretoria nº 236, de 10 de abril de 2026, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter especial, a comercialização, pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, do Cimento Asfáltico de Petróleo de alta penetração, CAP Pro AP 70/85 R, observados os condicionantes a seguir:

I - O asfalto CAP Pro AP 70/85 R deverá atender às especificações da Tabela I do Anexo dessa autorização.

II - A Petrobras deverá encaminhar, por meio do processo SEI nº 48610.222110/2021, Termo de Aceite formal de utilização do CAP Pro AP 70/85 R firmado pelos adquirentes do produto.

III - A performance da utilização do CAP Pro AP 70/85 R será acompanhada pela Petrobras através de questionários próprios, preenchidos pelos adquirentes do produto, que deverão ser encaminhados à ANP ao final de cada trimestre, por meio do mesmo processo SEI.

IV - No prazo de vigência desta Autorização, o volume comercializável de CAP Pro AP 70/85 R não deverá implicar restrições à produção e entrega de CAP 50/70 pela Refinaria Henrique Lage - REVAP, única unidade que, segundo a Petrobras, fornecerá o produto.

Art. 2º A manutenção desta Autorização dependerá do atendimento às condicionantes discriminadas no artigo anterior e será suspensa, a qualquer tempo, no caso de a performance do CAP Pro AP 70/85 R, avaliada a partir de informações dos adquirentes do produto registradas nos questionários a que se refere o inciso III do art. 1º, implicar em problemas técnicos de qualidade.

Art. 3º A presente Autorização permanecerá válida até que a Resolução ANP nº 897, de 18 de novembro de 2022, seja revisada.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR WATT NETO
Diretor-Geral

ANEXO
(a que se refere o art. 1º, inciso I)

Tabela I - Especificação do CAP Pro AP 70/85 R

| CARACTERÍSTICAS | UNIDADES | LIMITES | MÉTODOS* | |
|---|----------|-----------------|-----------|--------|
| | | | ABNT | ASTM |
| Penetração (100 g, 5s, 25°C) | 0,1mm | 70 - 85 | NBR 6576 | D 5 |
| Ponto de amolecimento, mín | °C | 44 | NBR 6560 | D 36 |
| Viscosidade Brookfield | cP | | NBR 15184 | D 4402 |
| a 135°C, SP 21., 20 rpm, mín | | 225 | | |
| a 150°C, SP 21, mín. | | 100 | | |
| a 177°C, SP 21 | | 35 | | |
| Índice de susceptibilidade térmica (1) | | (-1,5) a (+0,7) | | |
| Ponto de fulgor mín | °C | 235 | NBR 11341 | D 92 |
| Solubilidade em tricloroetileno, mín | % massa | 99,5 | NBR 14855 | D 2042 |
| Ductilidade a 25° C, mín | cm | 60 | NBR 6293 | D 113 |
| Efeito do calor e do ar (RTFOT) a 163°C, 85 min | | | | |
| Varição em massa, máx (2) | % massa | (-1,0 a 1,0) | - | D2772 |
| Ductilidade a 25° C, mín | cm | 20 | NBR 6293 | D 113 |
| Aumento do ponto de amolecimento, máx | °C | 10 | NBR 6560 | D 36 |
| Penetração retida, mín (3) | % | 50 | NBR 6576 | D 5 |

*os métodos de ensaio são os mesmos preconizados na Resolução ANP nº897, de 18 de novembro de 2022.

DESPACHO ANP Nº 606, DE 15 DE ABRIL DE 2026

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 902, de 18 de novembro de 2022, que Dispõe sobre o Programa de Marcação Compulsória de Produtos, tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.231912/2025-36 e com base na Decisão de Diretoria nº 230, de 10 de abril de 2026, torna pública a seguinte decisão:

Deferir a dispensa de marcação do produto n-heptano, na quantidade de 66 toneladas por ano, para síntese de insumos farmacêuticos pela Globe Química LTDA, CNPJ nº 03.198.606/0001-71.

ARTUR WATT NETO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 197, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.204541/2026-09 e considerando o atendimento a todas as exigências da ANP, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a PETROCHINA INTERNATIONAL (BRAZIL) TRADING LTDA., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 21.082.216/0001-13, autorizada a exercer a atividade de importação de Gás Natural - GN, com as seguintes características:

I - Países de origem: Argentina e Bolívia;
II - Volume autorizado: até 1.000.000 m³/dia de gás natural da Bolívia e até 1.000.000 m³/dia de gás natural da Argentina;
III - Mercado potencial: O gás importado será utilizado para venda para outros comercializadores autorizados de gás natural, mercado cativo e mercado livre de gás;
IV - Transporte: dutoviário.

V - Locais de entrega no Brasil: Corumbá /MS.
Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 982, de 21 de maio de 2025, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GN, no prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.

Art.3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br, contendo as seguintes informações:

I - Volumes diários importados, em metros cúbicos;
II - Quantidades diárias de energia importadas;
III - Poderes caloríficos diários do gás natural importado; e
IV - Preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

§ 1º A ANP poderá requerer quaisquer documentos, dados ou informações complementares que julgar necessários.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet no endereço www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art.4º A autorizada deverá informar, também, em novo processo eletrônico no SEI/ANP, sobre a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo máximo de trinta dias, a contar da efetivação do ato:

I - Dados cadastrais da autorizada;
II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de gás natural;
III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de gás natural;

e
IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art.5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art.6º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;
II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou
III - Descumprimento da legislação aplicável.

Art.7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art.8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma gasosa, verificadas à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art.9º A presente Autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma gasosa.

Art.10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO NEVES DE CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO

DESPACHO SEP-ANP Nº 594, DE 15 DE ABRIL DE 2026

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE EXPLORAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS, com base no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial naquelas dispostas no art. 109, incisos I e II, alínea "b", da Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e tendo como referência o Parecer Técnico nº 68/2026/SEP-E-ANP (SEI nº 5822039), resolve:

Aprovar Revisão do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural (PAD) do poço 1-BRSA-1381-SPS - PAD Curaçao, bloco Aram, contrato de concessão nº 48610.220938/2019-19 (Aram_P6), operado pela sociedade empresária Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras"), nos termos abaixo definidos.

I - Compromissos firmes:

a) Aquisição sísmica do tipo Ocean Bottom Nodes (OBN) na estrutura de Curaçao;

b) Processamento sísmico da aquisição OBN até 2025;

c) Perfuração de 1 (um) poço de extensão na estrutura Curaçao (Curaçao Extensão-1) em 2023;

d) Realização de 1 (um) poço de extensão na estrutura Curaçao (Curaçao Extensão-2);

e) Realização de 1 teste de formação a poço revestido (TFR) no poço Curaçao Extensão-1;

f) Perfuração de 1 poço de extensão na estrutura Curaçao (Curaçao Extensão-3);

g) Perfuração de 1 poço de extensão na estrutura Curaçao (Curaçao Extensão-4);

h) Realização de 1 teste de formação a poço revestido (TFR) no poço Curaçao Extensão-3;

i) Perfuração de 1 (um) poço pioneiro adjacente na estrutura Tortuga (Tortuga-1) em 2024;

j) Realização de 1 teste de formação a poço revestido (TFR) no poço Tortuga-1.

II - Compromissos contingentes:

k) Perfuração de 1 poço de extensão na estrutura Curaçao (Curaçao Extensão-5);

l) Realização de 1 teste de formação a poço revestido (TFR) no poço Curaçao Extensão-2;

m) Realização de 1 teste de formação a poço revestido (TFR) no poço Curaçao Extensão-4;

n) Realização de 1 teste de formação a poço revestido (TFR) no poço Curaçao Extensão-5.

III - Ponto de Decisão 1: 10/12/2023 - decisão sobre a perfuração do poço Curaçao Extensão-2 (assumido em 10/12/2023);



SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE COMPROMISSO

de Reparação por Danos Ambientais - TCRA

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE REPARAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS - TCRA Nº 26902329/2026

PROCESSO SEI: 02026.003659/2003-14

ESPÉCIE: Termo de Compromisso de Reparação por Danos Ambientais - TCRA e anexos celebrado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e Rogério Pirola Motta, CPF 807.xxx.169-xx, visando ao reconhecimento do compromissário da ocorrência de dano ambiental decorrente da infração caracterizada no Auto de Infração 346167-D e no respectivo Relatório de Fiscalização, devendo adotar os compromissos descritos no processo SEI nº 02026.003659/2003-14, com vistas à reparação pelo dano ambiental provocado.

VIGÊNCIA: 4 (quatro) anos, a contar da publicação no Diário Oficial da União, ficando suspensa, enquanto em cumprimento das obrigações pactuadas, a propositura da competente Ação Civil Pública pelo Ibama, pelo dano ambiental decorrente da infração caracterizada no Auto de Infração 346167-D, até a comprovação da reparação pelo dano do cumprimento pela execução dos termos do TCRA e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2026

ASSINAM: Pelo Ibama: Paulo Da Costa Maues Filho - Superintendente Substituto (assinado eletronicamente); Pelo Compromissário: Rogério Pirola Motta.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 443992

Número do Contrato: 17/2023.

Nº Processo: 02070.007076/2023-62.

Contratante: ICMBIO GR3 CENTRO OESTE. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: A presente apostila tem por objeto a alteração do quadro demonstrativo da cláusula primeira e o reajuste dos valores fixados na cláusula terceira do contrato n.º 17/2023, firmado entre o instituto chico mendes de conservação da biodiversidade - icmbio e a empresa claro s.a., para contratação conjunta de prestação de serviço móvel pessoal (smp - dados móveis e voz), gestão de dispositivos móveis (mdm) e opção de aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes no termo de referência, anexo do edital.. Vigência: 12/06/2023 a 12/06/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 61.591,20. Data de Assinatura: 14/04/2026.

(COMPASNET 4.0 - 14/04/2026).

GERÊNCIA REGIONAL NORTE

RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA SOURE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 96, § 1º, IV, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e do artigo 23, § 1º, II, da Instrução Normativa ICM nº. 06, de 01 de dezembro de 2009, intima as pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas da lavratura do(s) auto(s) de infração. Neste ato, informa que é franqueada a apresentação de impugnação aos autos de infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste edital, sendo concedido desconto de 30% (trinta por cento) no caso de pagamento dentro do período estipulado, e sendo facultado, ainda, ao autuado solicitar parcelamento do débito, conforme artigo 62, da Instrução Normativa ICM nº. 06, de 24 de março de 2009.

| INTERESSADOS | CPF/CNPJ | AUTOS DE INFRAÇÃO | PROCESSOS |
|---------------------------------|----------------|-------------------|----------------------|
| Sandra do Socorro da Silva Gaia | ***.316.882.** | KHXNBOMM | 02122.003027/2025-60 |

Cientifica-se, ainda, que o(s) referido(s) processo(s) encontra(m)-se disponível(eis) para vistas ao interessado no seguinte endereço: https://sei.icmbio.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_org=ao_acesso_externo=0 e enviando os documentos necessários através do link <https://www.gov.br/ptbr/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-instituto-chico-mendes-de-conservacaoda-biodiversidade-icmbio>.

LISANGELA APARECIDA PINHEIRO CASIANO

Chefa da RESEXMAR Soure

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2026 - UASG 323028

Nº Processo: 48500.901837/2024-47.

Pregão Nº 90020/2025. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA.

Contratado: 24.029.171/0001-01 - LIDER BRASIL INTELIGENCIA EM EVENTOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços contínuos de planejamento operacional, organização e execução de eventos, receptivos e atividades correlatas.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 21/04/2026 a 21/04/2029. Valor Total: R\$ 6.788.154,34. Data de Assinatura: 15/04/2026.

(COMPASNET 4.0 - 15/04/2026).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 - UASG 323028

Nº Processo: 48500034884202558. Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software e de dados, incluindo gerência de projetos, agilidade, arquitetura, design, engenharia, elicitación de requisitos, análise, modelagem, codificação/parametrização, testes e controle de qualidade, por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, sob demanda, nos moldes da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, conforme o Edital e anexos. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 16/04/2026 das 08h00 às 17h30. Endereço: Sgan 603 Modulo j, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/323028-5-90005-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/05/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

ANDERSON VIERA MARTINS

Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

(SIASGnet - 15/04/2026) 323028-00001-2026NE800006

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 2/2025 - STE-PEE

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento nº 1/2024, designada pela Portaria nº 260/2024, após análise dos documentos de pré-qualificação apresentados, decide DEFERIR o pedido de credenciamento a seguir: EASEINFRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., referente as Áreas de Conhecimento:

2. Comércio e Serviços;
6. Poder Público;
7. Residencial;
10. Iluminação Pública.

Processo de n.º 48500.005881/2026-98

ANDERSON VIERA MARTINS

Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 7/2026

Processo: 48500.037386/2025-67 Objeto: obter subsídios quanto à minuta de Resolução Normativa bem como do Termo de Adesão e Outras Avenças. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 16/4/2026 a 30/4/2026. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico <http://www.gov.br/aneel>, no menu principal "Participação Social", item "Consultas Públicas".

ANDRÉ RUELLI

Superintendente de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 18/2016-ANEEL. Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: TRANSMISSÃO LITORAL SUL S.A., (anteriormente denominada LITORAL SUL TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 25.022.221/0001-91. Acionista: ÉDEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Processo nº: 48500.033429/2025-35. Objeto: formalização da transferência do controle societário da TRANSMISSORA. Data da Assinatura: Brasília, 02 de abril de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 02/2012-ANEEL. Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: EMPRESA DE TRANSMISSÃO TIMÓTEO-MESQUITA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.556.893/0001-60. Acionista: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. Processo nº: 48500.010598/2025-05. Objeto: formalização da transferência do controle societário da TRANSMISSORA. Data da Assinatura: Brasília, 14 de abril de 2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 37/2026 - UASG 323102

Número do Contrato: 19/2023.

Nº Processo: 48051.003120/2023-94.

Pregão. Nº 7/2023. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO - DF. Contratado: 13.771.822/0001-18 - EQUINOCIO VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato, por doze meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24 de maio de 2026 a 24 de maio 2027, nos termos da cláusula segunda do termo de contrato, com fundamento no artigo 57, inciso ii, da lei nº 8.666/93.. Vigência: 24/05/2026 a 24/05/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 368.617,68. Data de Assinatura: 13/04/2026.

(COMPASNET 4.0 - 13/04/2026).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2026

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base nas deliberações tomadas na Nº 1.180ª Reunião de Diretoria, realizada em 10 de abril de 2026, e no que consta no processo administrativo ANP nº 48610.210070/2025-89, COMUNICA que

